

REGIMENTO INTERNO

Medida socioeducativa de restrição de liberdade



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGIMENTO INTERNO

**CENTRO
SOCIOEDUCATIVO DE
SEMILIBERDADE DE
TIMON**

2019

EXPEDIENTE

Flávio Dino

Governador do Estado do Maranhão

Carlos Orleans Brandão Junior

Vice-governador do Estado do Maranhão

Francisco Gonçalves da Conceição

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

Sorimar Sabóia Amorim

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC

Nikson Daniel Souza da Silva

Chefe da Assessoria de Planejamento de Ações Estratégicas – ASPLAN

Welligton Silva da Costa

Diretor Administrativo Financeiro – DAF

Lúcia das Mercês Diniz Aguiar

Diretora Técnica – DIRTEC

Nelma Pereira da Silva

Coordenadora dos Programas Socioeducativos – CPSE

Eunice da Conceição Fernandes

Coordenadora dos Programas Socioeducativos Regionalizados - CPSE

Alexsandro Farias de Sousa

Coordenador de Segurança

Sumário

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Dos Princípios do Atendimento Socioeducativo	6
Da Medida de Semiliberdade	7
Do Centro de Atendimento	7
Do Regimento Interno.....	8
Da Rotina Pedagógica.....	8
Dos Servidores	8
DOS DIREITOS, DEVERES E INCENTIVOS DOS ADOLESCENTES.....	9
Dos Direitos dos Adolescentes	9
Dos Deveres dos Adolescentes	9
Da Concessão de Benefícios aos Adolescentes	10
DA ADMISSÃO, ACOLHIMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO	11
Da Admissão	11
Do Acolhimento	11
DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA).....	12
DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	14
Das Disposições Gerais	14
Das Visitas	14
Das Visitas dos Familiares aos Adolescentes	14
Das Visitas dos Adolescentes aos Familiares	15
DAS POLÍTICAS SOCIAIS	15
Das Disposições Gerais	15
Da Assistência Material	16
Do Direito Educacional	16
Dos Direitos Culturais, Esportivos e de Lazer	16
Do Direito à Saúde	17
Do Direito à Assistência Social	17
Da Assistência Religiosa	18
Do Acesso à Justiça	18
DAS CHAMADAS TELEFÔNICAS	19

DOS PERTENCES E OBJETOS QUE PODEM FICAR EM POSSE DO ADOLESCENTE.....	19
CUIDADOS COM APARÊNCIA E HIGIENE PESSOAL	20
DO REGULAMENTO DISCIPLINAR.....	20
Das Disposições Gerais	20
Das Faltas Disciplinares	21
Das Faltas Disciplinares e Procedimentos de Natureza Leve	22
Das Faltas Disciplinares e Procedimentos de Natureza Média.....	22
Das Faltas Disciplinares e Procedimentos de Natureza Grave.....	23
Das Circunstâncias Atenuantes	25
Das Circunstâncias Agravantes	25
Da Realização das Práticas Restaurativas	26
Do Procedimento	26
Da Comissão de Avaliação Disciplinar	27
Do Procedimento da CAD.....	27
Do Atendimento em Procedimento Disciplinar	28
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	29

Institui no âmbito da Fundação o Regimento Interno do Centro da Juventude Cidadã – Semiliberdade Masculina da Região Tocantina.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNAC/MA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) Lei 12.594/12 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo,

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico da Fundação e o Plano de Segurança,

CONSIDERANDO que a Fundação deve garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, proporcionar o acesso às políticas sociais e uniformizar procedimentos operacionais, DETERMINA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Dos Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º - A Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC, criada em conformidade com a Lei nº 5.566/93, órgão do poder executivo estadual, vinculado a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular/SEDIHPOP, é responsável pela execução da política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade.

Art. 2º - São princípios do atendimento socioeducativo ao adolescente dentre outros:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Responsabilidade solidária entre a sociedade, o estado e a família;
- III. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- IV. Prioridade absoluta para o adolescente;
- V. Legalidade;
- VI. Respeito ao devido processo legal;
- VII. Excepcionalidade e brevidade;
- VIII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- IX. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida, com preferência àquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º - O Centro de atendimento possui suas definições de capacidade, características, sexo e faixa etárias em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE, Projeto Pedagógico e o Plano de Segurança.

Capítulo II

Da Medida de Semiliberdade

Art. 4º - A medida de semiliberdade pode ser determinada desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, sempre que possível, independentemente de autorização judicial.

§ 1º. É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, serem utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º. A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couberem, as disposições relativas à internação.

Capítulo III

Do Centro de Atendimento

Art.5º - O Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Timon, localizado na Rua José Odécio Teófilo, n. 569, bairro Parque Alvorada, Cep: 65633-140, Timon-MA, tem por finalidade o atendimento aos adolescentes do sexo masculino faixa etária de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos e, excepcionalmente, até 21 (vinte e um) anos incompletos.

§ 1º – O Centro tem capacidade para atender 20 (vinte) adolescentes, encaminhados por autoridade competente provenientes dos Municípios da Região dos Cocais.

§ 2º – O Centro é composto por uma gestão democrática e participativa distribuída da seguinte forma: diretor/a; vice-diretor/a, coordenação técnica, coordenação e supervisão de segurança e coordenação de Alimentos e Higiene.

Art. 6º – Caberá ao Centro executar suas ações a partir do Projeto Político Pedagógico, Plano de Segurança e Planejamento Estratégico, que englobam todos os aspectos do trabalho a ser desenvolvido na execução da medida socioeducativa, de âmbito técnico, administrativo e de segurança, a partir do levantamento das necessidades do adolescente e sua família, das especificidades regionais e das características definidas para atendimento na medida de semiliberdade.

Art. 7º – Os adolescentes, a partir de critérios definidos pela coordenação técnica, deverão ter os profissionais de referência para construção e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), estabelecendo vínculos de confiança e solidariedade, como meio de auxiliá-los a atingir as metas propostas.

Parágrafo Único: A Equipe de Referência é composta por servidores das áreas de: pedagogia, serviço social, psicologia, direito e educadores sociais, dentre outras, sendo esta equipe conhecida pelo adolescente e sua família.

Seção I

Do Regimento Interno

Art. 8º – O objetivo deste Regimento Interno é regulamentar um padrão de procedimentos que oriente as ações e atividades do cotidiano, estabelecendo a disciplina trabalhada no Centro.

Parágrafo único: Por disciplina, entende-se “o conjunto de regras ou ordens que regem o comportamento de uma pessoa ou coletividade, pautado no autocontrole para manutenção do respeito e consecução de objetivos pessoais”¹, conforme preceitua o disposto no art.94 do ECA, bem como nos documentos institucionais da Fundação: Manual de Funções do servidor; Manual do (a) Adolescente; Plano de Segurança; procedimentos de Avaliação Disciplinar, Proposta Político Pedagógica.

Seção II

Da Rotina Pedagógica

Art. 9º– A Rotina Sociopedagógica é a organização das atividades diárias do Centro com seus respectivos horários e responsáveis.

Parágrafo único– Para a construção da rotina pedagógica devem ser consideradas as necessidades básicas do ser humano tais como: higiene, alimentação, sono, convivência, conhecimento e aprendizagem, e planejadas de acordo com a proposta metodológica da medida.

Art.10– A finalidade da rotina sociopedagógica é levar o adolescente/jovem ao cumprimento de horários, normas e regras, criando e mantendo responsabilidades e cultivando a regularidade das atividades socioeducativas.

Capítulo IV

Dos Servidores

Art.11 – Os servidores responsáveis pelo atendimento ao adolescente devem estabelecer vínculos e grau de conhecimento que permitam prestar atenção e auxiliá-los na busca da superação de suas dificuldades internas e externas.

Parágrafo único – Os servidores devem, ainda, zelar para que o adolescente mantenha a disciplina e demonstre responsabilidade durante a permanência no Centro de atendimento.

Art. 12 – Às infrações administrativas cometidas pelos servidores deste Centro, serão apurados conforme as normas contidas no Estatuto do Servidor, Estatuto da Criança e do Adolescente e outras normas correlatas.

¹ Plano de Segurança da FUNAC. 2015. Portaria número 962/2016.

TÍTULO II**DOS DIREITOS, DEVERES E INCENTIVOS DOS ADOLESCENTES****Capítulo I****Dos Direitos dos Adolescentes**

Art. 13 – Aos adolescentes são assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, orientação sexual, religiosa ou política.

Art. 14 - São direitos do adolescente, dentre outros, os seguintes:

- I. Receber orientação das regras de funcionamento do Centro e das normas deste Regimento Interno, do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Segurança, mormente quanto ao regulamento disciplinar.
- II. Receber tratamento com respeito e dignidade, assegurando-se o chamamento pelo nome, à proteção contra qualquer forma de sensacionalismo e o sigilo das informações;
- III. Habitabilidade digna;
- IV. Alimentação adequada e recursos materiais de uso pessoal;
- V. Acesso às políticas sociais, prestadas por meio de assistências básicas e especializadas, promovidas direta ou indiretamente pelo Centro;
- VI. Entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério público;
- VII. Peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- VIII. Entrevistar-se reservadamente com o seu Defensor Público ou Particular;
- IX. Obter informação sobre a sua situação processual;
- X. Garantir ao adolescente contato com a família, resguardando os procedimentos de segurança deste Regimento Interno;
- XI. Manter a posse de seus objetos pessoais, desde que compatíveis e permitidos pela Política de Segurança da Fundação, e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder do Centro;
- XII. Garantir a medida de convivência protetora, assegurando-se espaço físico apropriado, quando estiver em situação de risco;
- XIII. Receber, quando de seu desligamento, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade;
- XIV. Visitar a sua família nos feriados e finais de semana ou conforme determinação judicial.

Capítulo II**Dos Deveres dos Adolescentes**

Art. 15 – Cumpre ao adolescente, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da medida socioeducativa.

Art.16- Constituem deveres do adolescente:

- I. Cumprir fielmente a medida socioeducativa e comportar-se convenientemente;
- II. Tratar as autoridades, servidores e demais adolescentes com respeito e educação;
- III. Ter conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de subversão da ordem ou

- disciplina interna;
- IV. Atender às normas deste Regimento Interno e demais normativas do Centro;
 - V. Obedecer ao servidor no desempenho de suas atribuições;
 - VI. Participar das atividades previstas na Rotina Sociopedagógica e no PIA;
 - VII. Cumprir procedimento disciplinar quando do cometimento de faltas (leves, médias e graves);
 - VIII. Zelar pelos bens patrimoniais e materiais que lhe forem destinados, direta ou indiretamente;
 - IX. Manter a higiene pessoal e conservar quarto limpo e organizado;
 - X. Submeter-se e facilitar a revista pessoal, de seu quarto e pertences, sempre que necessário e a critério da Gestão;
 - XI. Devolver, para a área competente, os objetos fornecidos pelo Centro e destinados ao uso próprio ou coletivo, quando de seu desligamento;
 - XII. Permitir a revista e controle, pela área competente, de seus bens, pertences e valores, quando da entrada e saída do Centro;
 - XIII. Submeter-se a avaliação inicial e continuada pela equipe multidisciplinar.

Capítulo III

Da Concessão de Benefícios aos Adolescentes

Art. 17 – A concessão de benefícios tem por objetivo reforçar as boas práticas, reconhecer o bom comportamento do adolescente, a colaboração com a disciplina e as normas, o interesse e dedicação com as atividades pedagógicas, a evolução pessoal e coletiva e valorizar seus avanços e conquistas no cumprimento da medida socioeducativa.

Art.18 – São benefícios:

- I. O elogio, declaração afetiva e enaltecimentos;
- II. Incentivos materiais (fotos, roupas no caso de atividades externas, outros em consonância com a proposta pedagógica);
- III. Lazer em shopping, praia, cinema, teatro, restaurante, etc.;

§1º - O adolescente que cumprir integralmente as disposições contidas no Regimento Interno, PIA, PPP, Plano de Segurança, demonstrando bom comportamento e colaboração com a disciplina e normas internas, terá o registro efetuado no relatório e encaminhado para o juiz competente.

§ 2º – A concessão de benefícios seguirá critérios de progressividade, tendo por base o desenvolvimento demonstrado pelo adolescente, de acordo com auto-avaliação e a proposta do Projeto Político Pedagógico.

Art. 19 – A Direção e a Equipe Técnica poderão, por ato motivado, suspender ou restringir concessão de benefícios se o adolescente/jovem deixar de atender aos requisitos deste Regimento Interno.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO, ACOLHIMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Capítulo I

Da Admissão

Art.20– Nenhum adolescente será admitido, desligado ou transferido do Centro Casa, sem ordem expressa da autoridade competente, sob pena de responsabilidade, nos termos do regulamento em vigor.

§ 1º Nenhum adolescente será admitido ou transferido do Centro, sem apresentação da Sentença Judicial e Guia de Execução (CNJ) e do Exame de Corpo de Delito feito no Município de cumprimento da medida.

§ 2º Em caso de transferência interna entre as Unidades de internação ou de outro Centro de semiliberdade deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Termo de Transferência;
- II. Ficha de Identificação e Reconhecimento de conflitos entre adolescentes e casos de transtornos mentais e uso de medicamentos;
- III. Dossiê atualizado;
- IV. Relatórios;
- V. Pertences do adolescente (objetos pessoais) devidamente inventariado.

Art.21 – O adolescente será admitido no Centro em dias úteis, das 8h às 17 horas. Os casos excepcionais serão que ser autorizados pela direção do Programa ou pela Presidência da Fundação.

Capítulo II

Do Acolhimento

Art.22- Ao ingressar no Centro o adolescente será acolhido pela Direção, coordenador ou supervisor de plantão. Tendo os seus documentos de encaminhamento conferidos e assinados e, ficará sujeito, de imediato, à:

- I. Revista pessoal e de seus objetos;
- II. Entrega do kit básico (escova de dente, creme dental, sabonete, toalha, shampoo, condicionador e colchão, roupa de cama) para garantir a higiene pessoal;
- III. Alimentação
- IV. Vestuário, quando necessário;
- V. Entrega dos objetos e valores, cuja posse não é permitida dentro do Centro, mediante inventário e recibo daqueles porventura fiquem guardados no Centro, nos termos do art.124, inciso xv do ECA.
- VI. Comunicação imediata aos pais, familiares ou responsável, legal a respeito de sua entrada e transferência para o Centro.

Art. 23 – O técnico em enfermagem verifica situações de saúde aparente para registro de avaliação inicial.

Art.24– O acolhimento será feito pela Equipe Técnica, cabendo os seguintes procedimentos:

- I. Exposição e explicação sobre as normas deste Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico, Plano de Segurança e Manual do Adolescente/Pacto de Convivência e das demais normas do Centro, bem como da natureza da medida.
- II. Abertura de 01 (uma) pasta de acompanhamento (dossiê) do adolescente para os registros da equipe multiprofissional, devendo fazer a guarda dos documentos e registros por categoria, conforme código de ética profissional.
- III. Apresentação da Equipe de Referência ao adolescente/jovem.

Art.25– O adolescente/jovem será encaminhado para o quarto, observando os problemas externos que possa ter com seus pares, sendo isto avaliado pela equipe que realizou o acolhimento.

Art.26 - Todo adolescente/jovem ao dar entrada no Centro deverá passar por um processo de ambientação durante um período de 03 (três) dias, quando então, será dado início ao Plano Individual de Atendimento (PIA) pela equipe multiprofissional.

Parágrafo único: Entende-se por processo de ambientação, o período em que será apresentado ao adolescente/jovem o Regimento Interno, Manual do Adolescente, bem como a rotina diária do Centro e a metodologia das fases de atendimento.

Art. 27 – Durante o processo de ambientação o adolescente/jovem terá acesso:

- I. Ao primeiro atendimento individual com os técnicos de referência (Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e Advogado) em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;
- II. Às visitas e às ligações dos familiares;

Art. 28 - A partir do 3º (terceiro) dia o adolescente/jovem deverá frequentar as atividades internas e externas, caso não haja restrições. O adolescente poderá sair antes com a devida justificativa da necessidade.

TÍTULO IV

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Art. 29- O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de semiliberdade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente/jovem, seguindo ainda, a exemplo da medida de internação três fases do atendimento socioeducativo consistindo em:

- I. Fase inicial de atendimento: período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração por parte do adolescente do processo de convivência individual e grupal, tendo como base as metas estabelecidas no PIA;
- II. Fase intermediária: período de compartilhamento em que o adolescente apresenta avanços relacionados nas metas consensuadas no PIA; e
- III. Fase conclusiva: período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo.

Parágrafo único: O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de responsabilização civil e criminal.

Art. 30 - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis.

Art. 31 - Constarão do plano individual, no mínimo:

- I. Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II. Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III. A previsão de suas atividades educacionais, de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. Atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
- VI. As medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 32 - O plano individual conterá, ainda:

- I. A definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar especificando-as de acordo com a fase inicial, intermediária e conclusiva; e
- II. A fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

Parágrafo único. O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art. 33 - Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

Parágrafo Único - O acesso aos documentos de que trata o caput deverá ser realizado por funcionário da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os arts. 143 e 144 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 34 - Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.

Art.35 - O acesso ao plano individual será discutido junto aos servidores,o adolescente/jovem e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

TÍTULO V**DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA****Capítulo I****Das Disposições Gerais**

Art. 36 – O adolescente/jovem em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade será garantido o direito de convivência familiar e comunitária, após o vigésimo dia de seu ingresso no Centro.

Parágrafo único: Aos adolescentes/jovens oriundos da Medida Socioeducativa de Internação, será garantido o direito de convivência familiar e comunitária após 20 (vinte) dias, bem como aqueles que apresentarem comportamento exemplar durante o cumprimento inicial da medida. Esse prazo poderá ser reduzido em casos justificáveis e sob a autorização da direção do Centro.

Capítulo II**Das Visitas****Seção I****Das Visitas dos Familiares aos Adolescentes**

Art.37 – O adolescente receberá visita 01 (uma) vez por semana, com dia e horário estabelecidos pela equipe técnica, direção e coordenação de segurança, sendo permitida 02 (dois) visitantes por adolescente\jovem no dia da visita.

§ 1º - O/A diretor/a do Centro poderá, excepcionalmente e fundamentadamente, autorizar visita em dia e horário diverso do estabelecido obedecido a periodicidade e o tempo máximo previstos no “caput”.

§ 2º - Em datas comemorativas serão excepcionalmente permitidos até 04 (quatro) visitantes por adolescente\jovem.

§ 3º- Crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, poderão adentrar no Centro acompanhados dos respectivos pais ou responsáveis legais ou, se desacompanhados, somente mediante ordem judicial.

Art. 38 – Quando da admissão no Centro o adolescente deverá informar os nomes e endereços dos visitantes.

§ 1º - A relação fornecida pelo adolescente será submetida aos pais ou responsáveis legais, que deverão anuir com as indicações.

§ 2º – A equipe multidisciplinar, após a anuência do § 1º, avaliará a inclusão ou não no rol de visitantes, mediante apresentação de documentos.

Art. 39 – Poderão visitar o adolescente/jovem, os pais ou responsável legal, os filhos, os avós, os irmãos, o (a) cônjuge e o (a) companheiro (a) com filho (s) proveniente da relação.

I - A visita de namorada(o)/cônjuge será autorizada pelos responsáveis do adolescente, no dia e horário estabelecido no art.38, após a constatação pela equipe técnica de vínculo afetivo duradouro.

II - Os visitantes oriundos de outros Municípios, que não tiverem onde se hospedar poderão ficar alojados no Centro, em espaço separado do adolescente, durante o período máximo de 48(quarenta e oito) horas, com prévia comunicação à Direção.

Parágrafo único - Na inexistência ou impedimento da visita das pessoas elencadas no “caput” o adolescente poderá receber a visita de outros familiares, depois de comprovada a existência de vínculo afetivo duradouro, pela equipe técnica.

Art.40 – A visita de indivíduo egresso do sistema penitenciário ou que esteja em cumprimento de pena poderá ser permitido somente para pais ou irmãos do adolescente.

Art.41 – O visitante deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas neste Regimento Interno, submetendo-se à revista pessoal e nos objetos que portar.

Parágrafo único – O (a) diretor (a) do Centro poderá solicitar à autoridade judiciária a suspensão temporária ou definitiva do visitante, inclusive dos pais ou responsável legal, se existirem motivos sérios e fundados da sua prejudicialidade ao cumprimento da medida do adolescente\jovem.

Seção II

Das Visitas dos Adolescentes aos Familiares

Art. 42 – O adolescente/jovem terá direito a visitar seus responsáveis com 20 dias de sua admissão no Centro;

§ 1º - O adolescente/jovem só será liberado para visitar seus familiares mediante assinatura de termo de responsabilidade, pelo seu responsável legal;

§ 2º - O adolescente permanecerá na companhia de seus familiares durante o prazo máximo de 03(três) dias, devendo sair do Centro na sexta feira e retornar com o responsável na segunda feira no período matutino. A visita à sua família poderá ser em outro dia e horário conforme acordo judicial para tal fim.

TÍTULO VI

DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art.43 – Ao adolescente/jovem é garantido o acesso às políticas sociais básicas, providenciadas pelo Centro, através de articulação com os equipamentos públicos próximos ao local de atendimento e com a comunidade.

Art.44 – São assistências básicas ao adolescente:

- I. Material;
- II. Educacional
- III. Cultural, esportiva e ao lazer;
- IV. Saúde;

- V. Social;
- VI. Religiosa;
- VII. Jurídica.

Parágrafo Único – Os procedimentos operacionais para a implementação das políticas sociais, através das assistências básicas ao adolescente, serão definidos no plano de ação do Centro bem como no projeto político pedagógico da Fundação.

Capítulo II

Da Assistência Material

Art.45 – A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

- I. Alimentação balanceada e suficiente;
- II. Vestuário compatível com a faixa etária e tamanho do adolescente/jovem;
- III. Enxoval de cama e banho;
- IV. Acesso a produtos e objetos de higiene e asseio pessoal;
- V. Acolhimento em quartos em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

Capítulo III

Do Direito Educacional

Art.46 – O adolescente/jovem em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade tem direito à formação estudantil, nos termos do art.120, § 1º do ECA.

Art.47–A garantia educacional proporcionará a inclusão escolar do adolescente, garantindo, ainda:

- I. Acesso a ensino fundamental, médio e superior, obrigatórios e gratuitos, em horários alternados e compatíveis, sem distinção racial ou de sexo, impedimentos intelectuais ou físicos.
- II. Acesso a espaços internos que proporcionem contato e uso dos recursos didáticos e pedagógicos;
- III. Espaços adequados visando o pleno desenvolvimento das ações educacionais, compostos por salas de leitura, pesquisa, oficinas culturais e profissionalizantes;

Art.48 – É garantido ao adolescente/jovem a matrícula nas escolas Municipais e/ou Estaduais, preferencialmente mais próximas do Centro.

Parágrafo Único: O pedagogo de referência do Centro acompanhará e monitorará a frequência e evolução do adolescente/jovem na escola.

Capítulo IV

Dos Direitos Culturais, Esportivos e de Lazer

Art.49 – A cultural, esportiva e ao lazer proporcionarão ao adolescente/jovem:

- I. O acesso às fontes de cultura que apoiem e estimulem as diferentes manifestações culturais e a liberdade de criação;

- II. Atividades de esporte, recreação e lazer, com fins educacionais e de desenvolvimento à saúde, por meio de metodologia inclusiva às diversas atividades físicas, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e a socialização.

Art.50 – Os direitos de que tratam este capítulo serão garantidas através de articulações e parcerias feitas pela Direção do Centro e/ou da Sede Administrativa da Fundação com instituições governamentais e não governamentais.

Capítulo V Do Direito à Saúde

Art. 51 – A atenção integral à saúde do adolescente/jovem, por meio de ações educativas, preventivas e curativas e de forma articulada e integrada com o sistema único de saúde nas instâncias municipais, estadual e federal, especialmente:

- I. Acompanhamento do desenvolvimento físico;
- II. Acompanhamento psicológico;
- III. Orientação sexual e reprodutiva;
- IV. Imunização;
- V. Saúde bucal;
- VI. Saúde mental;
- VII. Controle de agravos;
- VIII. Recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art.52 – O adolescente/jovem em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e encaminhados para avaliação psicológica, psiquiátrica e neurológica que constate sua psicopatologia e grau de comprometimento do distúrbio.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o juiz poderá suspender a execução da medida socioeducativa, ouvidos o defensor e o Ministério Público, com vistas a incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atenda aos objetivos terapêuticos estabelecidos para o seu caso específico (§4º, Art.64, SINASE).

Capítulo VI Do Direito à Assistência Social

Art.53 - A assistência social garantirá o acesso e a inclusão do adolescente nos programas, bens e serviços da rede socioassistencial, promovendo o fortalecimento da cidadania, por meio da convivência familiar e comunitária, proporcionando, dentre outros:

- I. Acompanhamento sistemático e contínuo do adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- II. Orientação, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais;
- III. Integração e acesso às assistências básicas e especializadas, definidas neste regimento interno, por meio da rede socioassistencial;

- IV. Encaminhamento para a rede de assistência social do seu município após o cumprimento da medida, com relatório circunstanciado do atendimento realizado no Centro.

Capítulo VII Da Assistência Religiosa

Art. 54- A assistência religiosa, com liberdade de crença e participação, será oferecida ao adolescente, permitindo-lhe o acesso aos serviços disponibilizados no Centro em local apropriado para encontros e celebrações.

§ 1º - O atendimento religioso será realizado em parceria com as instituições religiosas credenciadas, as quais deverão apresentar suas propostas de trabalho a fim de serem acompanhadas pela equipe técnica do Centro e previamente autorizadas pela Diretoria Técnica da Fundação, conforme política de assistência religiosa da Fundação (ver portaria número 667/2017 desta Fundação).

§ 2º - São vedadas as agremiações de assistência religiosa que afetem a liberdade de escolha dos adolescentes, disseminem a intolerância, preconceito a outros ritos religiosos ou que ofenda a dignidade humana.

Capítulo VIII Do Acesso à Justiça

Art. 55- Nenhum adolescente terá sua liberdade restrita sem o devido processo legal, devendo ser garantido a assistência jurídica, preferencialmente pela Defensoria Pública.

Art. 56 - São assegurados ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I. Pleno e formal conhecimento da situação do ato infracional;
- II. Igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III. Defesa técnica (conversa reservada) por advogado ou defensor público;
- IV. Assistência judiciária gratuita e integral na forma da lei;
- V. Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI. Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento;
- VII. Ter o direito à ampla defesa e ao contraditório quando lhe for atribuída conduta faltosa, antes de lhe ser aplicada a medida disciplinar.

Parágrafo Único – O adolescente tem o direito de ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do Centro, das regras de disciplina e das sanções no caso de desobediência.

TÍTULO VII

DAS CHAMADAS TELEFÔNICAS

Art. 57 – Todo adolescente têm direito a uma chamada (ou ligação) telefônica semanal de no máximo 10 (dez) minutos, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Prévio registro em lista específica do(s) número(s) de telefone para os quais poderão ser efetuadas as chamadas para o adolescente.
- II. Não serão efetuadas chamadas de números que não constem na lista de que trata o inciso I deste artigo.
- III. As ligações serão feitas de acordo com planejamento da Direção e equipe técnica com horários definidos;
- IV. A ligação será realizada por pessoa designada pela equipe técnica, em sala apropriada e acompanhada durante todo o tempo por técnico, educador ou outra pessoa designada;
- V. O acesso à chamada telefônica é individual, isto é um adolescente por vez.
- VI. A chamada pode ser encerrada a qualquer tempo, caso haja indícios de conteúdo inadequado. Neste caso a chamada será considerada realizada e o fato registrado no livro de ocorrência do Centro, pelo responsável, e no dossiê do adolescente, pela equipe técnica;
- VII. A confirmação da ligação será registrada em formulário específico e assinado pelo adolescente no ato de conclusão da ligação;
- VIII. Poderá haver ligações fragmentadas em casos excepcionais com justificativas acatadas pela direção do Centro;
- IX. As chamadas serão consideradas pendentes quando não acontecerem no dia e horários previamente agendados;
- X. Caso não seja possível realizar a ligação no dia marcado, será realizada no dia seguinte pelo profissional designado;
- XI. Nas datas de aniversário dos pais, irmãos, avós, companheiras e filhos e da própria será permitido ao adolescente fazer e/ou receber uma ligação extra. Para adolescentes que estiverem sob regime de sanção, desde que liberado pela equipe;
- XII. Contatos extraordinários com familiares serão realizadas de preferência pelo(a) assistente social e, na ausência deste, por outro técnico que estiver no Centro.

Art. 58 – O adolescente terá direito de receber uma ligação telefônica por semana feita por sua família, conforme prévio cadastro junto à equipe técnica e sendo este confirmado pela equipe na hora do seu recebimento. Caso a família não use desse direito (ou seja, decline de atender à chamada) não compete ao Centro fazer nova ligação.

TÍTULO VIII

DOS PERTENCES E OBJETOS QUE PODEM FICAR EM POSSE DO ADOLESCENTE

Art. 59– O adolescente só poderá portar em seu quarto materiais restritamente repassados pela direção do Centro (toalha, roupas, lençol, sandália, xampu, creme, sabonete). Em caso de objetos fornecidos pela família, estes devem ter prévia autorização da direção e não deve ultrapassar o número de dois itens. Demais objetos devem ser guardados pela equipe em local designado para esse fim e com a devida identificação dos pertences e do nome do adolescente, conforme estabelecido na Portaria

963/2016 desta Fundação.

Parágrafo Único – Fica vedado a qualquer servidor doar e receber objetos para o adolescente sem prévia autorização da direção.

TÍTULO IX

CUIDADOS COM APARÊNCIA E HIGIENE PESSOAL

Art. 60– O Adolescente deve preservar a sua aparência peculiar, porém sem excessos e sem prejudicar sua saúde ou segurança e de outrem, devendo portar roupas consoante o ambiente frequentado, cabelos com cortes regulares, unhas aparadas, sendo vedado uso de piercing e de outros adereços de qualquer natureza sem prévia orientação e autorização da direção.

TÍTULO X

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 61– A disciplina é instrumento e condição de viabilização do projeto pedagógico, a fim de alcançar o conteúdo educativo da medida, não devendo ser vista apenas como instrumento de manutenção da ordem institucional, mas sim por meio de ações colaborativas, na obediência às determinações das autoridades e de seus agentes, na participação nas atividades pedagógicas e no cumprimento da medida imposta.

Art. 62- Não haverá sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º - As sanções disciplinares têm caráter educativo e respeitarão os direitos fundamentais e a individualização da conduta do adolescente.

§ 2º - O adolescente não poderá ser responsabilizado mais de uma vez pelo mesmo fato.

§ 3º - São vedadas sanções que impliquem em tratamento cruel, desumano e degradante.

§ 4º - São proibidas a incomunicabilidade e a suspensão de visita, assim como qualquer sanção que importe prejuízo às atividades obrigatórias, tais como: escolarização, profissionalização e nas medidas de atenção à saúde, salvo quando para garantir a integridade física do adolescente.

§ 5º - A aplicação de sanção coletiva pressupõe a individualização da conduta de cada adolescente.

Art. 63- O poder disciplinar será exercido de acordo com este Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico, Plano de Segurança e aplicados pela Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD).

Art. 64 - A CAD poderá adotar sanções convencionais e de práticas restaurativas, isoladas ou

simultaneamente.

§ 1º São procedimentos de sanções convencionais:

- I. Suspender atividades de lazer, esporte e cultura;
- II. Atender com Plano de Atendimento Especial pela equipe;
- III. Dialogar com a família;
- IV. Registrar boletim de ocorrência;
- V. Comunicar a Presidente da FUNAC, Juizado, Promotor e Defensor;
- VI. Adotar outras medidas pertinentes, conforme a situação exigir, respeitando-se a legislação vigente e comunicando a Coordenação de Programas Socioeducativos (CPSE) e à Coordenação Geral de Segurança.

§ 2º Ao adotar as medidas das Práticas restaurativas, a equipe ou CAD deve:

- I. Eleger facilitadores, que farão a intervenção de acordo com a metodologia de Práticas Restaurativas, buscando a responsabilização do ato pela autora, de forma a envolver a(as) vítima(as) e colaboradores (família e comunidade socioeducativa);
- II. Mobilizar os envolvidos para, em conjunto, elaborar um plano de acordo no qual constará todas as ações que deverão ser cumpridas para reparar o dano causado;
- III. Informar o juiz e Presidente da FUNAC sobre a medida adotada e enviar o plano de acordo para homologação do juiz;
- IV. Acompanhar a execução do acordo e, uma vez sendo executado em sua íntegra, enviará relatório para o juiz, e assim, encerrará o caso.

Capítulo II

Das Faltas Disciplinares

Art. 65– As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves.

Art. 66 – As faltas leves e médias são aquelas que NÃO ocasionam prejuízos ou danos a si ou a terceiros e serão apuradas pela equipe técnica, direção e coordenações. Para estas faltas serão aplicadas as sanções deste RI, combinadas com as práticas restaurativas.

Art. 67 – As faltas graves são aquelas que põem em risco a integridade física ou moral de si ou de terceiros e/ou a segurança do Centro.

Parágrafo Único – As faltas graves e reiteração de faltas médias serão apuradas pela Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD).

Art. 68– O adolescente que concorrer para o cometimento da falta disciplinar incidirá nas mesmas sanções cominadas à autora, na medida de sua participação.

Art. 69– Fica estabelecido que todas as faltas serão notificadas à família e as de natureza grave far-se-á o registro do Boletim de Ocorrência e comunicado à Presidente da Fundação e ao Juiz competente, para os fins previstos em lei.

Art. 70– Os pais ou responsáveis legais pelo adolescente, cuja prática de falta disciplinar grave se imputa, serão comunicados por contato telefônico ou visita domiciliar da ocorrência imediatamente sobre o fato, conforme o caso.

Seção I**Das Faltas Disciplinares e Procedimentos de Natureza Leve**

Art. 71- Considera-se falta disciplinar de natureza leve:

- I. Transitar em espaços do Centro não destinados aos adolescentes, sem autorização, conforme Plano de Segurança;
- II. Comunicar-se com visitantes sem a devida autorização;
- III. Adentrar em quarto alheio, sem autorização;
- IV. Trajar-se sem o vestuário adequado, quando do atendimento e participação em atividades;
- V. Usar material de serviço (papéis, documentos, objetos) ou bens de propriedade do Centro para finalidade adversa da qual foi prevista;
- VI. Inobservar os princípios de higiene pessoal, do alojamento e demais dependências do Centro;
- VII. Danificar roupas e objetos de uso pessoal;
- VIII. Recusar-se a ingerir medicamentos prescritos.

Parágrafo Único – o rol acima não é taxativo.

Art. 72 – Mediante a constatação de faltas leves a equipe² deverá proceder da seguinte forma:

- I. Atendimento para conversa e orientação;
- II. Realização de abordagens e processos restaurativos (círculos de diálogos, reunião improvisada, círculo restaurativo, círculo de censo comunitário);
- III. Comunicação à família;
- IV. Realização de conversa em conjunto com a família, sempre que possível;
- V. Aplicar advertência escrita ou perda de concessão de benefícios em caso de reincidência.

Seção II**Das Faltas Disciplinares e Procedimentos de Natureza Média**

Art. 73– Considera-se falta disciplinar de natureza média:

- I. Sujar as instalações do Centro (pichações, danos materiais e similares);
- II. Recusar-se à participação nas atividades do Centro por motivo torpe;
- III. Simular doença para eximir-se de dever legal ou regulamentar;
- IV. Divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou disciplina interna;
- V. Dificultar a vigilância em qualquer dependência do Centro;
- VI. Apresentar comportamentos inadequados (brincadeiras agressivas e desrespeitosas) com outros adolescentes ou com funcionários, além de provocar perturbações com ruídos, vozerios ou vaias, batidas de grade e de cadeados;
- VII. Impedir ou perturbar a realização de atividades pedagógicas, a recreação ou o repouso noturno e evadir-se de atividades internas do Centro;
- VIII. Praticar atos de comércio de qualquer natureza;
- IX. Apostar em jogos de azar de qualquer natureza;
- X. Deixar de submeter-se à revista pessoal, bens e pertences;
- XI. Apropriar-se e fazer uso de roupas e objetos de outras pessoas, sem permissão das mesmas;

² Equipe técnica e de segurança.

- XII. Inutilizar ou jogar fora sua própria alimentação com intuito agressivo (no chão, parede, contra outrem);
- XIII. Desobedecer às determinações da gestão e setores (direção, coordenação, supervisores, equipe técnico, auxiliares, instrutores e professores);
- XIV. Cometer furtos (roupas, objetos dos adolescentes, material de expediente do Centro e outrem);
- XV. Receber, confeccionar, portar, ter, consumir ou concorrer para que haja drogas em qualquer local do Centro;
- XVI. Praticar atos que constitui apologia ao crime ou indução à participação de outros adolescentes a façções.

Parágrafo Único – o rol acima não é taxativo.

Art. 74 – Mediante a constatação de faltas médias, a equipe deverá proceder da seguinte forma:

I - Reunião imediata da Direção com equipe de plantão para avaliação e encaminhamentos tais como:

- a) Atendimento para conversa e orientação;
- b) Advertência por escrito ou termo de compromisso assinado;
- c) Realização de abordagens e processos restaurativos (círculos de diálogos, reunião improvisada, círculo restaurativo, círculo de censo comunitário);
- d) Comunicação à família, e nos casos do município sede, convocação de responsável no Centro;
- e) Reparação de danos pelo adolescente ou por responsável, mediante termo de acordo;
- f) Perdas de concessão de benefícios.

Seção III

Das Faltas Disciplinares e Procedimentos de Natureza Grave

Art. 75- Nas faltas disciplinares de natureza grave, será devidamente instaurada a Comissão de Avaliação Disciplinar, devendo o profissional diretamente envolvido com a situação comunicar o fato à direção do Centro e proceder ao registro do Boletim de Ocorrência. A direção do Centro deverá comunicar a situação à Presidência da Fundação e ao Juiz competente, para os fins previstos em lei.

Art. 76– Considera-se falta disciplinar de natureza grave:

- I. Usar instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem, ainda que não resulte em dano físico o material, ou armas de qualquer natureza que possam ser utilizados em movimentos de subversão da ordem ou disciplina interna;
- II. Ter em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar que permita a comunicação com outros adolescentes ou com o ambiente externo, bem como objetos de risco;
- III. Jogar fezes e detritos nos quartos, outros espaços do Centro e nas pessoas;
- IV. Liderar e incentivar adolescentes para participar de espancamento, motim, rebelião ou qualquer outro ato subversivo; praticar incêndios; cometer espancamento, ainda que sob ameaça; ou participar de movimento para subverter a ordem ou disciplina internas;
- V. Tentar contra a vida de funcionários, internos ou visitantes (agressão física, lesão corporal, tentativa de homicídio ou homicídio);
- VI. Praticar atos de violência e /ou abuso sexual, com ou sem ameaça;
- VII. Desrespeitar, ameaçar, afrontar e agredir, sob qualquer forma, funcionários e outros

- adolescentes;
- VIII. Atribuir como ato de outrem autolesão, devidamente comprovada, com o intuito de levar as autoridades a ela;
- IX. Auto lesionar-se de forma intencional.

Parágrafo Único – O rol acima não é taxativo.

Art. 77 – Mediante a constatação de faltas graves, a equipe deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acionar a direção e a coordenação de segurança do Centro.
- II. A direção deve acionar a Coordenação Geral de Segurança e, se necessário, acionar o Grupo de Intervenção Tática (GIT) da FUNAC, a Polícia Militar ((190) e o Corpo de Bombeiros (193));
- III. Realizar contenção ou mobilização;
- IV. Apreender objetos ou substâncias psicoativas;
- V. Registrar Boletim de Ocorrência (BO) conforme orientação da Coordenação Geral de Segurança;
- VI. Comunicação oficial para a Presidência da Fundação;
- VII. Encaminhamento para atendimento na rede de saúde, nos casos necessários;
- VIII. Comunicação à família, e nos casos de São Luís, convocação de responsável no Centro;
- IX. Reunião imediata da Comissão de Avaliação Disciplinar para definição das providências e sanções. Quando os fatos ocorrerem em feriados prolongados, a Comissão formar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao fato, não ultrapassando 24 horas;
- X. A decisão da CAD deverá ser homologada pela direção do Centro;
- XI. Aplicação de sanção disciplinar será aquela designada pela CAD ou, caso o aspecto formal não tenha sido observado, a mais branda;
- XII. Enviar relatório da Comissão de Avaliação Disciplinar no prazo de até 48 horas, prorrogável por mais 24 horas para ao juiz competente.

Art. 78 – Em caso de Faltas Graves são consideradas as seguintes **sanções**:

- a) Advertência por escrito ou termo de compromisso assinado e comunicação oficial à Vara da Infância e da Juventude;
- b) Reparação de danos pelo adolescente ou por responsável;
- c) Perdas de concessão de benefícios;
- d) Em caso de situações de conflito realizar abordagens restaurativas (círculos ou reuniões restaurativas por equipe com preparação para esse fim), em caso de acordo restaurativo encaminhar para o Juiz homologar.
- e) Restrição das atividades recreativas e de lazer, com prévia anuência da equipe técnica e os termos descritos neste Regimento;
- f) Recomendação ao juiz de internação sanção ou regressão da medida para internação;
- g) Atendimento Especial.

Parágrafo Único – O adolescente, em atendimento especial deverá receber cuidados de saúde, bem como acompanhamento da equipe interdisciplinar, garantindo-se acesso irrestrito dos técnicos.

Seção IV

Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 79- São circunstâncias atenuantes, na aplicação das sanções:

- I. Primariedade em falta disciplinar;
- II. Bons antecedentes no Centro;
- III. Perturbação mental ou psicológica, atestada por médico ou psicólogo competente;
- IV. Assiduidade e bom aproveitamento nas atividades pedagógicas;
- V. Bom desempenho nas metas do Plano Individual de Atendimento;
- VI. Ter desistido de prosseguir na execução da falta disciplinar;
- VII. O desconhecimento da norma;
- VIII. Ter o adolescente:
 - a) Procurada a direção do Centro ou similar, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a falta disciplinar, com vista a evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências;
 - b) Cometido a falta sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto de outrem;
 - c) Confessado espontaneamente, perante a autoridade competente, a autoria da falta disciplinar;
 - d) Cometido à falta disciplinar sob a influência de tumulto, se não o provocou.

Parágrafo Único – A sanção poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressamente regulamentada.

Seção V

Das Circunstâncias Agravantes

Art. 80- São circunstâncias agravantes, na aplicação das sanções:

- I. Reincidência em falta disciplinar;
- II. Ter o adolescente cometido a falta disciplinar:
 - a) Por motivo fútil ou torpe;
 - b) Para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem em outra falta disciplinar;
 - c) À traição, de emboscada, dissimulação ou com abuso de confiança;
 - d) Com emprego de fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;
 - e) Em concurso de adolescentes.

Art. 81- A sanção será, ainda, agravada em relação ao adolescente que:

- I. Promove ou organiza a cooperação na falta disciplinar ou ainda, dirige a atividade dos demais participantes;
- II. Coage ou induz outros adolescentes à execução material da falta disciplinar;
- III. Instiga ou determina a cometer a falta alguém não punível em virtude de condição ou

- qualidade pessoal;
- IV. Executa a falta disciplinar, ou nela participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

Capítulo III

Da Realização das Práticas Restaurativas

Art. 82 – A prática restaurativa utiliza metodologia que possibilite vias alternativas para a prevenção e resolução de conflito, promovendo o fortalecimento das relações, a restauração, apoio e reparação aos envolvidos.

Parágrafo Único - A prática restaurativa tem como objetivo ajudar o adolescente, que cometeu algum ato definido como faltas (natureza leve e média) dentro do Centro, a ser tolerante, autocrítica e dialogar sobre as circunstâncias do seu ato, as consequências e as responsabilidades.

Art. 83 – Para os procedimentos restaurativos será criada no âmbito do Centro uma Comissão de Práticas Restaurativas composta por no mínimo 02 (dois) facilitadores, escolhido entre a equipe e que tenha formação e domínio da metodologia:

Parágrafo Único - Nenhum dos integrantes poderá ter participado diretamente dos fatos. Deverá ser convocada pela direção ou representante desta.

Seção I

Do Procedimento

Art. 84 – A Comissão de Práticas Restaurativas tomará as providências cabíveis, obedecendo à definição do local e horário para os procedimentos de círculo de paz (círculo de diálogo, círculo de resolução de conflito), reuniões restaurativas, declarações afetivas, reuniões familiares, reuniões formais e informais.

§ 1º – Os procedimentos de que tratam o *caput* podem ser feitos em sua totalidade ou parcialidade, respeitando o prazo limite de 48h (quarenta e oito horas), prorrogáveis por mais 24h (vinte e quatro horas) enviando o termo de acordo para a direção do Centro.

§ 2º – O procedimento de escuta se dá por meio de perguntas restaurativas que levarão à compreensão e reflexão das causas, consequências e atitudes do ato.

§ 3º – Sobre a atividade realizada deve ser feito o devido registro e enviado para a direção do Centro, que fará as devidas comunicações necessárias.

§ 4º – Em caso de acordo, este deve ser encaminhado para a homologação pela direção do Centro e realizado o devido monitoramento.

Capítulo IV

Da Comissão de Avaliação Disciplinar

Art. 85 – É uma instância interna com a finalidade de apurar o fato, suas causas e conseqüências, diante de ocorrência de falta disciplinar de natureza grave e de reincidência de falta de natureza média, definindo, conseqüentemente, o atendimento especial que será dispensado ao adolescente.

Art. 86– A Comissão de Avaliação Disciplinar será composta por no mínimo 03 (três) representantes, sendo:

- I. 01 (hum) da equipe técnica, dando preferência para um profissional da área jurídica;
- II. 01 (hum) membro da equipe de segurança;
- III. 01 (hum) representante da direção.

Parágrafo Único - Nenhum dos integrantes poderá ter participado diretamente dos fatos. Deverá ser convocada pela direção ou representante desta.

Art. 87– A Comissão de Avaliação Disciplinar será instituída por meio de Portaria da Presidência da Fundação, para o exercício de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução e sempre que necessário será convocada pela direção do Centro.

Seção I

Do Procedimento da CAD

Art. 88– É dever do servidor de plantão que, por qualquer meio, presenciar ou tiver conhecimento de infração disciplinar, de qualquer natureza, preencher instrumental adequado, que conterà:

- I. Nome e identificação do adolescente;
- II. Local e hora da ocorrência;
- III. A falta que lhe é atribuída;
- IV. A descrição sucinta dos fatos;
- V. A indicação da falta cometida e;
- VI. O rol de até 02 (duas) testemunhas.

Parágrafo Único – O instrumental devidamente preenchido será enviado à direção do Centro que remeterá imediatamente à Comissão de Avaliação Disciplinar.

Art. 89 – A CAD deverá se reunir em tempo hábil para que não extrapole o prazo máximo de envio do relatório, definindo rapidamente o acompanhamento que será prestado ao adolescente.

Parágrafo Único – Quando os fatos ocorrerem em feriados prolongados, a Comissão deverá se formar o mais breve possível, nunca excedendo 24 horas do primeiro dia útil subsequente ao feriado. Nos finais de semana, a Comissão formar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao fato.

Art. 90– Encerrada as oitivas e não sendo necessária a produção de outras provas, a Comissão de Avaliação Disciplinar, assegurada a defesa, proferirá decisão e aplicará a sanção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do fato.

§1º – A homologação da decisão deverá ser fundamentada e descreverá, em relação a cada adolescente, separadamente, a infração disciplinar que lhe é atribuída, as provas colhidas, as razões da decisão e, se for o caso, a sanção a ser aplicada;

§2º – Será causa de nulidade de todo o procedimento de Avaliação Disciplinar a não oportunidade da ampla defesa e do contraditório ao adolescente.

Art. 91– A direção do Centro, imediatamente à decisão da Comissão de Avaliação Disciplinar, determinará as seguintes providências:

- I. Ciência ao adolescente, seus pais ou responsável legal;
- II. Registro em ficha disciplinar;
- III. Comunicação ao juiz competente, na ocorrência de falta disciplinar de natureza grave, nos termos deste regimento interno;
- IV. Registro na pasta de acompanhamento do adolescente.

Art. 92 – Computa-se, em qualquer caso, no período de cumprimento da sanção disciplinar, o tempo de permanência na medida cautelar.

Seção II

Do Atendimento em Procedimento Disciplinar

Art. 93– O adolescente, em atendimento disciplinar, quando houver materialidade e indícios de autoria ou participação em infração disciplinar de natureza grave poderá ser separado dos demais adolescentes, em local apropriado, sem prejuízo das atividades obrigatórias, de acordo com a avaliação da CAD, e o convívio nas áreas comuns possa causar alto risco à sua integridade, à de outros adolescentes ou à segurança do Centro.

§ 1º - O atendimento disciplinar implica na elaboração de um plano de ação específico para o período do cumprimento da sua sanção.

§ 2º - A direção do Centro deverá comunicar imediatamente e, no prazo hábil, enviar cópia da decisão da Comissão de Avaliação Disciplinar para o Juiz Competente, dando a devida ciência à Presidência da Fundação.

Art. 94– A aplicação da medida de atendimento disciplinar não exime a direção do Centro de determinar a apuração do fato.

Art. 95 – A aplicação do procedimento disciplinar obrigatoriamente deverá considerar:

- I. O princípio do contraditório e da ampla defesa;
- II. Preservação da comunicação, sendo vedada toda e qualquer forma de incomunicabilidade;
- III. Responsabilização do adolescente uma única vez, pela mesma transgressão;
- IV. Proibição de qualquer sanção que culmine em tratamento cruel, desumano e vexatório;
- V. Proibição de qualquer tipo de sanção coletiva;
- VI. Atribuição da sanção de acordo com as faltas cometidas, garantindo sempre o princípio da proporcionalidade; aplicando a advertência para casos mais leves e sanções mais severas para as situações que assim o exigirem.

Parágrafo Único - O procedimento disciplinar é de responsabilidade da CAD, estando vedada a participação de adolescente na aplicação ou execução da sanção à outro adolescente.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.96 – Continuam em vigor as Portarias e Comunicados Internos expedidos pela Presidência da Fundação e Direção do Centro, que não conflitem ou que complementem as disposições deste Regimento Interno.

Art.97– O diretor e vice-diretor do Centro, o membro da equipe técnica, pessoal administrativo e educadores são os responsáveis pelo correto e integral cumprimento das normas deste Regimento Interno.

Art.98 – As normas deste Regimento Interno são aplicáveis ao adolescente, mesmo quando em movimentação.

Art.99 - As faltas disciplinares em apuração ajustam-se a este Regimento Interno, caso os dispositivos sejam mais favoráveis ao adolescente.

Art.100 – O Centro administrado em parceria com organizações não governamentais seguirá as regras contidas neste Regimento Interno, prevalecendo, se existir conflito, o pactuado no instrumento de avença.

Art. 101– Todos os dados relativos ao adolescente devem ser imediatamente registrados, sob pena de responsabilidade, nos termos da norma em vigor.

Art. 102– Admite-se, na matéria de natureza processual constante deste Regimento Interno, a interpretação extensiva ou aplicação por analogia.

Art. 103 – A Direção do Centro promoverá oficinas aos servidores para a correta e integral aplicação deste Regimento Interno.

Art. 104– Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro e Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único: as questões de maior complexidade serão remetidas à Equipe de Gestão da Fundação da Criança e do Adolescente.

Art. 105 – O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data da sua homologação, revogando-se as disposições contrárias.

São Luís, 24 de setembro de 2019.